



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 218/2025

Ementa: Projeto de Lei nº 218/2025 – Autoriza a criação do *Barra do Piraí Futebol Clube* como clube profissional do Município de Barra do Piraí. Exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Parecer favorável.

Relatório

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 218/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do *Barra do Piraí Futebol Clube*, a ser instituído como clube de futebol profissional, vinculado ao Município.

A proposição foi regularmente encaminhada à CCJ, nos termos regimentais, para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante o art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Análise Jurídica

1. Da competência legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa municipal (art. 30, I e II, da CF/88), por tratar de assunto de interesse local e de natureza administrativa, relacionada à promoção do esporte e lazer (art. 217 da CF/88).

A iniciativa é legítima, uma vez que envolve a criação de pessoa jurídica vinculada ao Município, o que é atribuição do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, II, “e”, da CF/88, aplicado subsidiariamente à esfera municipal).

2. Da constitucionalidade material e formal

A proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa e da finalidade pública, previstos no art. 37, caput, da CF/88.

Não há vício formal, pois o projeto foi apresentado pela autoridade competente e tramita regularmente conforme o processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

3. Da juridicidade

A criação de entidade desportiva pública ou de economia mista é juridicamente possível, conforme o art. 217 da CF/88, que impõe ao Poder Público o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais.

A proposta está em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que regula as atividades esportivas profissionais e permite a constituição de clubes com personalidade jurídica própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

4. Da técnica legislativa

O texto do projeto observa os princípios da clareza, precisão e ordem lógica, previstos na Lei Complementar nº 95/1998, atendendo ao requisito de unidade temática e à estrutura formal de projeto de lei municipal.

Eventuais adequações redacionais podem ser feitas pela Comissão de Redação Final, sem prejuízo do mérito aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 218/2025, por não conter vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, estando apto a seguir sua tramitação regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Elves Costa dos Santos
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Elves Costa dos Santos".

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto
Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação